

qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Ressalte-se que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 foi alterado, com o advento da Lei 14.064, de 29 de setembro de 2020, em seu parágrafo primeiro "A", aumentando a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, nos crimes de maus-tratos que envolver cão ou gato.

Denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns nas redes sociais e, em razão disso, pessoas e organizações ligadas à causa animal tem solicitado punições duras contra estes agressores.

Assim, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador